

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 1.º

Aditamento ao Regimento do Conselho Geral aprovado em 8 de julho de 2013

É aditado ao Regimento do Conselho Geral, aprovado em 8 de julho de 2013, o artigo 12.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 12.º-A

Duração das intervenções

1 — No exercício das funções de Presidente do Conselho Geral, este não está sujeito, nas suas intervenções, a qualquer limite de tempo.

2 — A apresentação, em Conselho, de qualquer informação e/ou assunto por quem o propôs para a ordem do dia (*qualquer membro do Conselho ou o Reitor conforme, nomeadamente, os artigos 11.º e 12.º*), não está sujeita a qualquer limite de tempo.

3 — Cada intervenção de um qualquer membro do Conselho e/ou do Reitor sobre um assunto em discussão, não pode exceder os 3 (três) minutos.

4 — Os esclarecimentos a prestar pelo proponente do assunto em debate, não pode exceder $\frac{1}{3}$ do somatório do tempo utilizado pelos diferentes membros do Conselho, nos termos do número anterior.

5 — Quando se trate de personalidade convidada para estar presente na discussão de informações e/ou assuntos que sejam propostos, para a ordem do dia, por membros do Conselho ou pelo Reitor, o seu tempo de intervenção será fixado, no convite, pelo Presidente.

6 — Quando se trate de dirigente ou trabalhador da UAc convidado para estar presente na discussão de informações e/ou assuntos que sejam propostos, para a ordem do dia, por membros do Conselho ou pelo Reitor, o seu tempo de intervenção está contemplado no tempo de intervenção do proponente como referido nos n.ºs 2 e 4.

7 — Cada intervenção de um qualquer membro do Conselho “para invocação do Regimento e da lei ou para o exercício do direito de defesa da honra”, como previsto no artigo 12.º n.º 9, não pode exceder 3 (três) minutos.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A alteração ao Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação a toda a comunidade académica.

APROVADO EM 28 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL, RICARDO MANUEL MADRUGA DA COSTA